

Lei nº 1.972, de 22 de dezembro de 2000.

“Autoriza o Poder Executivo a indenizar as férias, com um terço ao Prefeito, bem como o 13º salário, e a indenizar o Vice–Prefeito com o 13º salário, relativos ao último ano de mandato, e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Prefeito Municipal, a título de indenização, as remunerações relativas às férias, com um terço, ainda que não gozadas e do 13º salário ao mesmo, bem como o 13º salário ao Vice – Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato dos mesmos.

Art. 2º - A remuneração constante do artigo 1º, esta lei, deverá ser satisfeita até o final do último ano do mandato do Prefeito e do Vice – Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos